

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 596/73

Aprovado por Deliberação

Em 4/4/1973

PROCESSO CEE N° 3064/72

INTERESSADO - Chang Min Chu

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO - Chang Min Chu, filha de Chang Yun Shang e de Chang Fu Iuan Mei, nascida em Tao- Yuen, Taiwan, República da China, em 1° de abril de 1957, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua Américo Brasiliense n° 1545 fez o curso primário com 6 séries na Escola Yang-Mei em Tao-Yuen, Taiwan, China. Coursou a seguir, na mesma escola o Curso Ginásial de 3 séries, com excelente aproveitamento.

Estudou as seguintes matérias: Chinês (3 séries); Inglês (3 séries); História (3 séries); Geografia (3 séries); Civismo (3 series); Matemática (3 séries); Ciências Naturais ( 3 séries); Física (2 series); Química (2 séries); Psicologia e Higiene (2 séries); Economia Domestica (3 séries); Artes e Trabalhos Manuais ( 3 séries); Música (3 séries); Escotismo (3 séries) e Educação Física (3 séries).

Desejando matricular-se em escola desta Capital, na 1ª série do 2° Grau, solicita a revalidação dos estudos realizados em seu país de origem.

FUNDAMENTAÇÃO: A interessada apresentou a documentação escolar necessária, devidamente legalizada e traduzida. Seu pedido encontra apoio na legislação vigente (Artigo 100 da Lei 4.024/61 e Resolução CEE n° 19/65) e na jurisprudência firmada por este Conselho através de Pareceres emitidos a propósito de solicitações análogas ou semelhantes.

CONCLUSÃO - Somos, pois, de Parecer que os estudos realizados na República da China por Chang Min Chu, podem ser considerados equivalentes aos realizados no 1° Grau do Sistema brasileiro, e que se poderá autorizar lhe a matrícula na 1ª série do 2° Grau, desde que a interessada obtenha aprovação em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1973

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR-Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -Presidente